



Número: **0815758-13.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA (AUTOR)</b>		<b>LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE (RÉU)</b>		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71914 60	29/03/2017 18:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
71914 79	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - Petição Inicial</a>	Outros Documentos
71914 96	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - Procuração</a>	Outros Documentos
71915 09	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - Justiça Gratuita</a>	Outros Documentos
71915 18	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - Identificação</a>	Outros Documentos
71915 28	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - atendimento hospitalar</a>	Outros Documentos
71915 34	29/03/2017 18:18	<a href="#">LIVRAMENTO - Boletim Policial</a>	Outros Documentos
73192 59	07/04/2017 10:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75158 73	24/04/2017 17:14	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
75496 99	26/04/2017 13:08	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
77552 08	10/05/2017 18:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
77552 23	10/05/2017 18:05	<a href="#">MARI ADO LIVRAMENTO DANTAS - REQUER ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO</a>	Outros Documentos
17590 080	05/11/2018 17:30	<a href="#">Outros Documentos</a>	Outros Documentos
17590 362	05/11/2018 17:30	<a href="#">MARIA DO LIVRAMENTO - requerimento administrativo</a>	Outros Documentos
18758 267	08/02/2019 09:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27563 539	20/01/2020 16:16	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
27719 631	27/01/2020 15:06	<a href="#">Certidão Oficial de Justiça</a>	Certidão Oficial de Justiça
27719 636	27/01/2020 15:06	<a href="#">Mapfre Vera Cruz Seguradora</a>	Devolução de Mandado

anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 29/03/2017 18:16:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032918163570400000007051986>  
Número do documento: 17032918163570400000007051986

Num. 7191460 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA , brasileiro(a), casado(a), Agricultor(a), sob CPF nº 025.843.554-26, podendo ser intimado(a) na(o) Rua Da Lagoa , s/n, Gravataí , Mulungu/PB, por meio de sua advogada e procuradora infra-assinada e legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 15 Centro, João Pessoa - PB, vem mui respeitosamente a prima face solicitar o benefício da justiça gratuita, com base na lei nº 1060/50 e ato contínuo, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIORESQUERDO, em face da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Sinésio Guimarães, nº 301, Salas 03 a 05, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, ancorado nas Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009 e demais disposições à matéria pertinentes, pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor.

**PRELIMINARMENTE****I - DA GRATUIDADE JUDICIAL - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL (LEI N. 1060/50 , LEI N.º 7.115/1983 E ART.5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE VERSA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA):**

Se faz sabido que a litigância judicial decorre da necessidade da satisfação da composição de uma lide por um pronunciamento do poder julgador, que pode ser contra ou favorável às pretensões do(a) promovente. Assim, nos casos em que o litigante é "hipossuficiente", ou seja, "pobre na forma da lei", quando se percebe uma remuneração mensal insuficiente para arcar com as despesas processuais sem se privar do necessário à sua subsistência, é imperativo legal que se garanta a assistência judiciária gratuita, mesmo não sendo defendido por Defensor Público, até porque quem ingressa em juízo o faz através de um advogado de sua inteira confiança. Portanto, à luz do que dispõe a lei nº.



1.060/50 , aduz o art. 4º , que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Nesse norte, a parte promovente faz jus à concessão da Justiça gratuita, haja vista não possuir rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

O direito do(a) requerente encontra guardada no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita), no art. 5º, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas jurisprudências dos tribunais superiores, a exemplo da que se segue:

"PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO INTERESSADO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. 1. Para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é suficiente a declaração da parte no sentido de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento próprio e de sua família. 2. A constituição de advogado particular não se traduz em presunção de riqueza nem é incompatível com o deferimento de pedido de gratuidade judicial. 3. Recurso não provido. (20080110926130APC, Relator JOÃO MARIOSA, 3ª Turma Cível, julgado em 01/07/2009, DJ 17/07/2009 p. 18)."

Para tanto, e com fundamentação nos diplomas legais anteriormente expostos, o autor requer, desde já, os benefícios da gratuidade judiciária.

## II - DOS FATOS :

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito, no dia 06/05/2016, acidente de trânsito, vindo este a cair ao solo, conforme Boletim de Ocorrência Policial em anexo.

Foi a vítima socorrida e teve atendimento hospitalar no HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, em João Pessoa/PB, sendo submetido(a) a procedimentos médicos. O tratamento médico não foi capaz de restabelecer a normalidade física da vítima, resultando em DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIORESQUERDO, conforme atestam os laudos médicos, prontuários hospitalares e laudo traumatológico, todos à colação.

Assim, não restou alternativa a(o) demandante, senão pleitear a justa indenização a ele(a) devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância às Leis nº 6.194/74 e nº 11.945/2009. Município da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 9.450,00



(nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

#### DO SEGURO DPVAT (LEI N.º 6.194/74 E LEI N. 11.945/09):

O seguro obrigatório DPVAT, instituído pela Lei nº. 6.194/74 tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Considerando os dispositivos legais vigentes, com o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei nº. 6.194/74, o(a) promovente faz jus ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente que acometeu a vítima de acidente de trânsito, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

O art. 5º da lei n. 6.194/74 estabelece que a indenização será paga mediante simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer,



no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

De início, cumpre destacar que atualmente as VERBAS SECURITÁRIAS - (DPVAT) são regidas pela Lei n.º 11.945/2009, frente processo formal no legislativo da Lei n. 6.194/74, que foi modificada, advindo de Medida Provisória. Ao analisar a MP n. 451/2008. Nesse norte, as indenizações securitárias, que antes eram arbitradas em 40 (quarenta) salários mínimos, fora modificada em 31/05/2007, para um valor fixo de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), e posteriormente, sofrendo nova modificação, passando a ser adotado o mencionado percentual, sobre o valor da lesão, em que mediante o grau da lesão e a sua área afetada, se resume em percentuais que versam sobre até 70% de uma invalidez parcial, ou a totalidade de até 100% de invalidez dita como total, em conformidade com a MP n. 340/06, MP n. 451/08, convertida na Lei n. 11.945/09;

**IV - DO PEDIDO:**

EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, REQUER que se DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA SECURITÁRIA, na quantia indenizatória equivalente à 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), á título de DPVAT POR DEBILIDADE PERMANENTE E DEFINITIVA - DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIORESQUERDO, monetariamente corrigidos, com fulcro no que dispõe a das Leis n.º 6.194/74 e n.º 11.945/2009, em sua redação original. Vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:

AB INÍTIO, requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser constatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;

1- Requer ainda seja à parte promovente concedido OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, tomando por base a Lei nº. 1.060/50, pois caso o presente pleito venha a ser apreciado em grau recursal, não terá o(a) promovente, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte ex adversa, sem prejuízo próprio ou de sua família, por ser pobre nos termos da lei A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, na Lei 1.060/50 (Lei de Assistência Judiciária Gratuita);

2- Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado, constante da qualificação, por meio de carta com aviso de recebimento, nos termos da lei, com as advertências do art. 285 e as prerrogativas do art. 172, ambos do Código de Processo Civil, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja



decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;

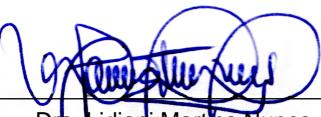
3- Alega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;

4- Pugna pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha a ser utilizado o disposto na legislação;

5- Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Dra. Lidiani Martins Nunes  
OAB no. 10244/PB



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Outorgante: MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA , brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o no. 025.843.554-26, residente na Rua Da Lagoa , s/n, Gravataí , Mulungu/PB, vem constituir como advogada a Dra. LIDIANI MARTINS NUNES, OAB no. 10244/PB, com escritório localizado na Av. João Luis Ribeiro de Moraes, no. 15, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1843.

PODERES: Pelo presente instrumento particular que assino, nomeio e constituo como bastante procuradora, a outorgada supra qualificada, outorgando-lhe plenos e especiais poderes, incluindo os das cláusulas extra e ad judicia para representar a outorgante em quaisquer instâncias, Juízos ou Tribunais, repartições e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Federal, dos Estados ou dos Municípios, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, defender nas que forem propostas, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, podendo, ainda, firmar os documentos necessários, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer a presente no todo, ou em parte, com ou sem reserva de poderes e todos os demais poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, confessar, reconhecer a procedência do pedido, podendo inclusive a outorgada receber alvará nominal a(o) outorgante, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato. Desde já fixo HONORÁRIOS CONTRATUAIS de 30% (Trinta por cento), independente dos sucumbenciais. E desde já autorizo a expedir alvará judicial de honorários contratuais separados, nos próprios autos do processo judicial de cobrança de seguro DPVAT, por morte ou debilidade, perante a Justiça Estadual.

João Pessoa, 29 de Março de 2017

*Maria do Livramento Dantas Barbosa*  
Maria Do Livramento Dantas Barbosa



## DECLARAÇÃO DE JUSTIÇA GRATUITA

Eu, **MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA**, brasileiro(a), casado(a), Agricultor(a), portador(a) do CIC nº 025.843.554-26, residente e domiciliado(a) à Rua Da Lagoa , s/n, Gravataí, Mulungu/PB. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015), *in verbis*:

"Art. 98 – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.  
§ 1º A gratuidade da justiça compreende:  
I – as taxas ou as custas judiciais;  
II – os selos postais;  
III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;  
IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;  
V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;  
VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;  
VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;  
VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;  
IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido. "

João Pessoa, 29 de Março de 2017

*María do Livramento Dantas Barbosa*  
**MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA**  
CIC: 025.843.554-26





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Maria do Livramento Dantas Barbosa

DATA DE NASCIMENTO 11/02/69

NOME DA MÃE Maria do Carmo Dantas

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 95019

BOLETIM DE ENTRADA N.º 918378

DATA DO ATENDIMENTO 06/05/16

HORA DO ATENDIMENTO 14:55

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Ferimento de partes moles da perna esquerda com lesão de tendões extensores dos dedos do pé esquerdo.

CID 10 S81.8 S96.1

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, apresentando lesão extensa de partes moles em região anterior e lateral da perna esquerda, com lesão de tendões extensores do 1º pododáctilo e extensores dos dedos do pé esquerdo. Glasgow 15, pupilas fotorreativas. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX cervical, tórax, bacia, perna e pé esquerdos.

USG da perna e tornozelo E (avaliação pós cirurgia).

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: sem anormalidades.

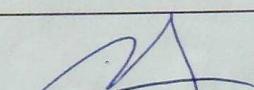
USG: dentro da normalidade.

### TRATAMENTO:

Limpeza mecânico-cirúrgica + Sutura de partes moles da perna esquerda

ALTA HOSPITALAR: 26/05/16

DATA DA EMISSÃO: 13/10/16

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
2ª Superintendência Regional de Polícia  
8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia Civil de MULUNGU



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017  
Ocorrência nº. 019/2017

Aos VINTE E SETE dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de MULUNGU/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). HUGO PEREIRA LUCENA, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h:00min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA, conhecido(a) por LIVRINHA, Identidade nº 1892589-SSS/PB, CPF nº 025.843.554-26, nacionalidade brasileira, estado civil: casada, profissão: agricultora, filho(a) de Antonio Cipriano Dantas E Maria Do Cramo Dantas, natural de Joao Pessoa/PB, nascido(a) em 11/02/1969 (48 anos de idade), do sexo FEMININO, residente e domiciliado(a) no(a) Distrito De Gravata, Zona Rural, tendo como ponto de referência: CORREIO, na cidade de MULUNGU/PB. fone(s) para contato:

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:** 06 de maio de 2016;
- 3) **Horário do fato:** 10h:0min;
- 4) **Local do fato:** SITIO JARDIM, ZONA RURAL DE MULUNGU;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** Hospital Regional de Guarabira e sem seguida para o Hospital de Traumas em Joao Pessoa ;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?** NÃO;
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?** NÃO;
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?** SIM

6) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTO HONDA POP, PLACA QFA 7762/PB

7) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

JOSE CARLOS NOBREGA DE LIMA

8) **Breve resumo do fato:**

Afirma a comunicante que vinha no carona da motocicleta; QUE era pilotada por seu esposo; QUE ele não possui CNH; QUE no percurso do sitio jardim para o distrito de gravata o seu esposo perdeu o controle da moto e cairam numa ribanceira; QUE comunicante sofreu fraturas e foi socorrida para o Hospital pela ambulancia de Mulungu

### OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*le Maria do Livramento Dantas Barbosa*  
MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA

Comunicante

*[Assinatura]*  
Agente de Investigação  
COMISSÁRIO DE POLÍCIA  
Matrícula nº 181.953-4



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0815758-13.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a justiça gratuita.

Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como carta/mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 7 de abril de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 07/04/2017 10:42:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040710423310800000007176354>  
Número do documento: 17040710423310800000007176354

Num. 7319259 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Nº DO PROCESSO: **0815758-13.2017.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA  
**RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**

**Nome:** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
**Endereço:** Avenida Sinésio Guimaraes, 301, sls 03 a 05, Torre, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de abril de 2017

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17032918132892000000007052005.

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 24/04/2017 17:14:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042417141418900000007367623>  
Número do documento: 17042417141418900000007367623

Num. 7515873 - Pág. 1

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao respectivo endereço, e lá estando, DEIXEI de proceder com a CITAÇÃO de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, em face de a mesma não mais funcionar no referido endereço, conforme informação de Adjanir Pontes César, que não soube precisar o novo endereço da mesma. Dou fé.

João Pessoa-PB, 26 de abril de 2017.

**Luiz Gonzaga Luna de Araújo Junior .:**

**Oficial de Justiça**

**Matrícula 473.140-9**



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 10/05/2017 18:05:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051018051030600000007600106>  
Número do documento: 17051018051030600000007600106

Num. 7755208 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)  
DO(A) 9A. VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA - PB**

**Processo de no. 0815758-13.2017.8.15.2001**

MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA , devidamente qualificado(a), nos autos da **Ação de DPVAT**, sob o número **0815758-13.2017.8.15.2001**, por intermédio de seu advogado(a) e bastante procurador(a), vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

E comunicar que, considerando que a Seguradora Nobre está em processo de liquidação extrajudicial, desde já, promovo a alteração do polo passivo da demanda, vez que o seguro obrigatório está submetido ao disposto no art. 7º, da Lei 6.194/74, que prevê expressamente a postulação frente a qualquer seguradora consorciada, assim, solicita a alteração do polo passivo para MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB, Cnpj n.º 61.074.175/0082-01, ato contínuo, requer que seja designada a citação e audiência de conciliação.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 10 de Maio de 2017

  
LIDIANI MARTINS NUNES  
OAB NO. 10244/PB



anexo



Assinado eletronicamente por: LIDIANI MARTINS NUNES - 05/11/2018 17:30:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110517303726600000017125829>  
Número do documento: 18110517303726600000017125829

Num. 17590080 - Pág. 1

ECT - EMERGÊNCIAS DE CORREIOS E TELEGRAMAS  
Av: 30300-011 - AC CENTRAL DE JOÃO PESSOA  
JOÃO PESSOA - PB  
CNPJ.: 17.340.283/0001-09 - Fone: (83) 3107-4700

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SEGUINADURA LIDER CONSÓRIO SEGU  
CNPJ/CPF: 07.028.600/0001-04  
Doc. Post.: 301105100  
Contrato.: 911220696 Cad. Adm.: 11205709  
Cartão.: 62267695

Movimento.: 05/11/2018 Hora.: 11:26:26  
Caixa.: 8836162 Matrícula.: 8478163  
Lancamento.: 044 Atendimento.: 00030  
Modalidade: A Faturar IBI: Encarte 150082528

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURADO DPVAL ATC 30	1	25,26
Valor do Porte(R\$) ...		23,26
Peso real (G) ...		129
CNPJ/CIF Remet.: 02984395426		
Nome Remetente: MARIA DO ENTRAMENTO DANTAS		
Con.: Nome...: BARBOSA		
Endereço Remet.: RUA DA LAGOA SN - GRAVATA		
Cep Remetente.: 58354-000		
Cidade Remet.: MULUNGU		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA ENV	1	2,00
Valor do Porte(R\$) ...		2,00
Cep Destino.: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G) ...		129
OBJETO.....: SIE92436225BR		

SI 692436229 BR

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima  
prestado(s), os(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsável: *Maria da L.P. Barbosa*

SERV. POSTAIS, BIRUTÉS E DEVERES 111 655878

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0815758-13.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Acolho o aditamento da inicial (ID 7755223), no sentido de proceder a alteração do polo passivo.

Procedam-se as devidas anotações, no intuito de alterar o polo passivo da lide e, ato contínuo, cumpra-se o despacho de ID 7319259, com a citação do novo promovido.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 22 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>0815758-13.2017.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO: PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S)	DO	PROCESSO: [ACIDENTE	DE TRÂNSITO]
AUTOR:	MARIA	DO LIVRAMENTO	DANTAS BARBOSA
<b>RÉU: MAPFRE</b>			

**Nome:**a MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa / P B .

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 20 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 17032918132892000000007052005

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 20/01/2020 16:16:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012016161552300000026596720>  
Número do documento: 20012016161552300000026596720

Num. 27563539 - Pág. 1

## **C E R T I D Ã O**

*Certifico que CITEI MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A na pessoa de quem se apresentou como seu representante legal, LUCAS S. ESPÍNOLA, dando-lhe ciência do inteiro teor deste mandado e, após a leitura, colhi o seu ciente e entreguei-lhe a contrafé que foi prontamente aceita. O referido é verdade. Dou fé.*

*João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.*

***CRISTIANO MARCULINO DOS SANTOS***

*Oficial de Justiça*



Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

### MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0815758-13.2017.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DANTAS BARBOSA

RÉU: MAPFRE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.723, centro, João Pessoa/PB

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 20 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA  
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1703291813289200000007052005

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

Assinado eletronicamente por: **EDILAERTE VALERIO DA SILVA**  
20/01/2020 16:16:17

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 27563539



20012016161552300000026596720

MAPFRE SEGUROS  
Lucas S. Espínola  
Assistente Comercial

imprimir

24-01-2020



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO MARCULINO DOS SANTOS - 27/01/2020 15:06:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715060278100000026743839>  
Número do documento: 20012715060278100000026743839

Num. 27719636 - Pág. 1